

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 03/02/2021 o **22º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 41ª o Parágrafo terceiro**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, no ano de 2021 e 2022, não haverá expediente nas concessionárias de veículos, sendo vedada a compensação das horas correspondentes a este dia.

Parágrafo Primeiro - Tal data será considerada como o "Dia do Trabalhador em Concessionária de Veículos", ficando estabelecido, também como feriado da categoria, a terça-feira de carnaval.

Parágrafo Segundo - Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

"Parágrafo Terceiro - Será **excepcionalmente** permitido o Labor em nas cidades Minas Gerais onde os **dias 15/02/2021 (Segunda-feira de Carnaval considerado como "Dia do Trabalhador em Concessionária de Veículos") e 16/02/2021 (Terça-feira de Carnaval)** não havendo as festividades, poderão as empresas substituir os dias de folga para os dias que os municípios estabelecerem as festividades. Podendo também a empresa negociar a folga de dois dias individualmente com cada funcionário.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais até às 12:00hs do dia 10/02/2021 (Quarta-Feira) para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

Os relatórios de plantões para abertura da empresa e labor dos empregados nos dias 15/02/2021 (Segunda-Feira) e 16/02/2021 (Terça-feira) será permitido e devidamente homologado somente para as empresas que estiverem rigorosamente em dia com o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022”.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **22º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2021.

CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO
Diretor Executivo
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
- SINCODIV/MG

DIEGO GONÇALVES
Vice-Presidente
Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG